

**PORTARIA Nº 100 - D/2008 - GAB**

Teresina - PI, 30 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a situação atual dos Contratos de Promessa de Compra e Venda dos imóveis localizados no interior do Estado do Piauí que tenham sido celebrados a partir de Janeiro de 1988;

RESOLVE:

I – CONCEDER a todos os mutuários dos **Conjuntos Habitacionais localizados no interior do Estado do Piauí que tenham celebrado seus Contratos de Promessa de Compra e Venda a partir de Janeiro de 1988**, os seguintes planos de quitação total do imóvel:

- O mutuário que optar pelo pagamento **À VISTA**, terá seu imóvel quitado com o pagamento da importância de **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, com a conseqüente liberação da documentação do imóvel;
- O mutuário que optar pelo pagamento da quitação de forma **PARCELADA**, será considerado nesta circunstância a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo ainda ser dividido em até **100 (cem) meses**;

II - Aos mutuários que venham a negociar de forma **PARCELADA** assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

III – Aos mutuários da presente situação que estiverem com suas prestações contratuais **em dia até a data de comparecimento e utilização desta Portaria**; sem nenhuma parcela em aberto, ou seja, com todas rigorosamente pagas, será **CONCEDIDA** a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, referente a despesas administrativas, com a conseqüente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

IV - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

V - Àqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, poderão ser enquadrados nos quesitos desta Portaria, onde será desconsiderando o acordo celebrado anteriormente. Ressalta-se que os valores já pagos não serão restituídos, em razão de terem sido referentes ao pagamento de parcelas vencidas;

VI – DETERMINAR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VII – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **30/06/2008 a 08/08/2008** para que os mutuários inadimplentes enquadrados na situação exposta requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo os mesmos comparecer aos escritórios de apoio da EMGERPI nas respectivas áreas de atuação, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

VIII – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, vem a EMGERPI informar que tal procedimento está devidamente regulamentado pela Resolução nº 001/2008. Portanto, quanto ao processo de transferência deve ser obedecido ao determinado pela Resolução nº 001/2008.

IX – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 829

**PORTARIA Nº 099-D/2008 - GAB**

Teresina – PI, 27 de junho de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO especialmente os contratos dos **mutuários/servidores municipais**, onde através da Portaria 41-D/2008, foi concedido prazo aos mesmos, a fim de que providenciassem a regularização contratual dos imóveis, vem a EMGERPI, por meio desta Portaria **PRORROGAR** o seu prazo de negociação;

RESOLVE:

I – ESTABELECER, em caráter extraordinário, a prorrogação do período de regularização concedido aos servidores municipais que celebraram Contratos frente à extinta COHAB/PI, **até o dia 17/07/2008**, para que compareçam à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

II – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 824